



Memorando

❖ Portaria n.º 121/2021

Regulamenta o arquivo eletrónico de documentos lavrados por notário e de outros documentos arquivados nos cartórios, a certidão notarial permanente e a participação de atos por via eletrónica à Conservatória dos Registos Centrais.

Entrada em vigor: seis meses após a sua publicação, ou seja, dia 04 de Dezembro de 2021.

• OBJETO

A presente portaria regulamenta:

- a) O arquivo eletrónico de documentos lavrados por notário e de outros documentos arquivados nos cartórios e a respetiva disponibilização através de certidão notarial permanente;
- b) A participação por via eletrónica, pelos notários, de atos à Conservatória dos Registos Centrais.

• ÂMBITO

Estão obrigatoriamente sujeitos a arquivo eletrónico os documentos lavrados por notário relativamente aos quais deva ser participada informação à Conservatória dos Registos Centrais nos termos do artigo 187.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de agosto, e que abrangem:

- a) Testamentos públicos;
- b) Instrumentos de aprovação, depósito ou abertura de testamentos cerrados e de testamentos internacionais;
- c) Escrituras públicas;
- d) Os documentos particulares autenticados por notário que não titulem atos sujeitos a registo predial;



Memorando

- e) Os documentos lavrados por notário que envolvam aceitação, ratificação, retificação, alteração ou revogação de documento previamente arquivado eletronicamente;
- f) Os instrumentos de atas de reunião de órgãos sociais;
- g) Os instrumentos de procurações que não estejam sujeitos a registo obrigatório na base de dados das procurações, criada pelo artigo 1.º da Lei n.º 19/2008, de 21 de abril;
- h) Os documentos que forem entregues nos cartórios para ficarem arquivados.

• PRAZO PARA ARQUIVAMENTO

Os documentos notariais obrigatoriamente sujeitos a arquivo eletrónico são arquivados na data da elaboração do documento.

• COMPROVATIVO DO ARQUIVO ELETRÓNICO

Por cada documento arquivado eletronicamente é disponibilizado um comprovativo do respetivo arquivo, com a identificação do utilizador, da data e hora do arquivo, dos documentos arquivados e do número de identificação único do documento, bem como uma certidão notarial permanente, os quais são enviados por correio eletrónico, SMS ou outro meio eletrónico idóneo para o efeito para o notário responsável pelo arquivo eletrónico, que remete a certidão notarial permanente ao requerente.

• VALOR PROBATÓRIO DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE

Para que seja reconhecido aos documentos arquivados eletronicamente o mesmo valor probatório dos documentos originais é sucessivamente aposta aos documentos arquivados eletronicamente assinatura eletrónica qualificada e selo temporal qualificado, com validade máxima de 10 anos, pela Ordem dos Notários,



Memorando

enquanto entidade gestora da plataforma eletrónica, antes de expirar a validade da última assinatura eletrónica qualificada aposta.

• CONSULTA ELETRÓNICA

Os documentos arquivados eletronicamente podem ser consultados na plataforma eletrónica, acessível no endereço www.notarios.pt, por:

- a) Qualquer entidade ou interessado que disponha de um código de acesso à certidão notarial permanente;
- b) Notário e respetivos trabalhadores do cartório em que se encontre o arquivo físico desses documentos, de acordo com os perfis de acesso definidos pela entidade gestora da plataforma;
- c) Magistrados judiciais e magistrados do Ministério Público, no âmbito da prossecução das suas atribuições;
- d) Entidades nas quais seja delegada, nos termos da lei processual, a prática de atos de inquérito ou instrução, ou às quais incumba cooperar internacionalmente na prevenção e repressão da criminalidade e no âmbito dessas competências;
- e) Entidades com competência legal para garantir a segurança interna e prevenir a sabotagem, o terrorismo, a espionagem e a prática de atos que, pela sua natureza, podem alterar ou destruir o Estado de direito constitucionalmente estabelecido, no âmbito da prossecução dos seus fins.

• CERTIDÃO NOTARIAL PERMANENTE

Designa-se por certidão notarial permanente a disponibilização do acesso, por via eletrónica, a um documento arquivado eletronicamente, permanentemente atualizado.

O referido acesso efetua-se mediante a utilização de um código de acesso.



Memorando

A disponibilização do código de acesso à certidão notarial permanente dispensa, durante o seu prazo de validade, a exibição do documento original perante qualquer entidade pública ou privada, para todos os efeitos legais.

- **PEDIDO DE CERTIDÃO NOTARIAL PERMANENTE**

O pedido de certidão notarial permanente pode ser realizado:

a) Em www.notarios.pt;

b) Verbalmente, em qualquer cartório notarial, mediante indicação dos dados identificativos do documento em causa.

- **CÓDIGO DE ACESSO**

Após o pedido de certidão notarial permanente e confirmado o pagamento dos montantes devidos, é disponibilizado ao requerente um código de acesso que permite a visualização da certidão notarial permanente em www.notarios.pt.

- **PRAZO DE VALIDADE**

A certidão notarial permanente é disponibilizada por prazo não inferior a um ano, a determinar por regulamento a aprovar pela Ordem dos Notários.

- **CUSTO**

Por cada pedido de certidão notarial permanente é devido, pelo requerente, o valor correspondente ao cobrado para as certidões em suporte físico, cujos valores máximos se encontram previstos na tabela de honorários e encargos notariais, aprovada pela Portaria n.º 385/2004, de 16 de abril, a saber:

a) Por cada certidão até quatro páginas inclusive - € 16,81;



Memorando

b) A partir da 5.^a página, por cada página a mais - € 2,10.

Maria Madalena Pedro

Junho de 2021